



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 8/07:

Cria a Comissão Interministerial para Protecção dos Recursos Diamantíferos (CIPRED), coordenada pelo Comissário Sebastião José António Martins, Vice-Ministro do Interior.

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 306/07:

Constitui o Comité Consultor Nacional do Projecto de Reforço das Instituições para a Gestão do Risco das Doenças de Animais Transfronteiriças na Região da SADC.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 307/07:

Atribui competência ao Vice-Ministro da Energia e Águas a coordenação e acompanhamento dos assuntos relativos à actividade e ao funcionamento dos serviços deste Ministério.

Ministério da Educação

Decreto executivo n.º 56/07:

Cria na Província de Cabinda o Instituto Médio Politécnico «João Paulo II».

Despacho n.º 308/07:

Cria uma comissão de trabalho para elaborar estratégias de intervenção no sector de educação na Província da Lunda-Sul.

Despacho n.º 309/07:

Cria uma comissão instaladora para assegurar o funcionamento do Instituto Médio Agrário de Cargola-Uíge.

Despacho n.º 310/07:

Cria uma comissão instaladora para assegurar o funcionamento do Instituto Médio Agrário de Malanje.

Despacho n.º 311/07:

Cria uma comissão instaladora para assegurar o funcionamento do Instituto Médio Agrário da Ceta-Cuanza-Sul.

Despacho n.º 312/07:

Cria uma comissão de gestão para assegurar o funcionamento do Instituto Médio Politécnico do Sumbe, Cuanza-Sul.

Despacho n.º 313/07:

Cria uma comissão instaladora para assegurar o funcionamento do Instituto Médio Agrário do Cuanza-Norte.

Despacho n.º 314/07:

Cria uma comissão de gestão para assegurar o funcionamento do Instituto Médio Politécnico da Humpata-Huíla.

Despacho n.º 315/07:

Cria uma comissão instaladora para assegurar o funcionamento do Instituto Médio Agrário do Andulo-Bié.

Despacho n.º 316/07:

Cria uma comissão de gestão para assegurar o funcionamento do Instituto Médio Politécnico de Viana-Luanda.

Despacho n.º 317/07:

Cria uma comissão instaladora para assegurar o funcionamento do Instituto Médio Politécnico do Cazenga-Luanda.

Despacho n.º 318/07:

Cria uma comissão instaladora para assegurar o funcionamento do Instituto Médio Politécnico de Cacucuo-Luanda.

Despacho n.º 319/07:

Cria uma comissão instaladora para assegurar o funcionamento do Instituto Médio Politécnico do Sambizanga-Luanda.

Despacho n.º 320/07:

Cria uma comissão instaladora para assegurar o funcionamento da Escola do Ensino Secundário do Il Ciclo n.º 1043, do Município da Samba-Luanda.

Banco Nacional de Angola

Avise n.º 2/07:

Estabelece a obrigatoriedade de liquidação por bruto (operação por operação) no SPTR das transferências interbancárias individuais de fundos, tendo como beneficiário final o cliente bancário

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 8/07

de 27 de Abril

Tendo em conta que a Lei Constitucional no seu artigo 12.º n.º 2 atribui competência exclusiva ao Estado para promover a defesa e conservação dos recursos naturais, orientando a sua exploração e aproveitamento em benefício de toda a comunidade;

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2007.

O Ministro, *António Burity da Silva Neto*.

—————
Despacho n.º 320/07
 de 27 de Abril

Considerando o Decreto-Lei n.º 7/03, de 17 de Junho, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Educação;

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 37/03, de 27 de Junho, que estabelece o regime jurídico e as condições de exercício dos cargos de direcção e chefia nos estabelecimentos de ensino não superior;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — É criada uma Comissão Instaladora para assegurar o funcionamento da Escola do Ensino Secundário do II Ciclo n.º 1043 do Município da Samba-Luanda, até à criação e publicação em *Diário da República* e consequente nomeação do corpo directivo, constituída por:

Augusto Adão Cambunde — coordenador,
 Zeferina Manuela de Almeida Joaquim;
 Odete da Conceição Segunda.

Art. 2.º — A Comissão Instaladora ora criada deverá cumprir os procedimentos constantes dos diplomas legais referentes à Reforma Educativa em curso no Subsistema do Ensino Geral.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2007.

O Ministro, *António Burity da Silva Neto*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

—————
Aviso n.º 2/07
 de 27 de Abril

Considerando a necessidade de alterar o Regulamento do Sistema de Pagamentos Angolano em Tempo Real (SPTR) com vista a aprimorar os procedimentos em vigor para a contenção do risco de liquidez no Sistema de Pagamentos de Angola e inserir as alterações adoptadas nos Procedimentos Transitórios de Contingências quando

ocorrer falta de comunicações com a SWIFT, no processo de liquidação pelo SPTR das transacções por posição líquida em tempo diferido nas câmaras de compensação e na Central de Liquidação e Custódia da Bolsa de Valores e Derivativos de Angola, bem como alterar as rotinas para a devolução de pagamentos no SPTR;

Considerando ainda que o funcionamento do SPTR requer a definição e divulgação pública das respectivas normas e procedimentos, de acordo com o disposto no ponto 5 do artigo 4.º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 58.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola e nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola, determino:

ARTIGO 1.º

(Limite obrigatório para a transferência de fundos no SPTR)

1. Fica estabelecida a obrigatoriedade de liquidação por bruto (operação por operação) no SPTR das transferências interbancárias individuais de fundos de valor igual ou superior a Kz: 5 000 000,00, tendo como beneficiário final o cliente bancário.

2. É fixada a data de 1 de Junho de 2007, a partir da qual é devida pelo banco sacado a taxa de serviço no valor de Kz: 2400,00 por cada cheque de valor igual ou superior a Kz: 5 000 000,00, apresentado no Serviço de Compensação de Valores (SCV).

3. É proibido o repasse da referida taxa de serviço pelo banco sacado ao cliente emiteente do cheque sempre que este se destinar ao pagamento de impostos.

4. Para evitar a cobrança da taxa de serviço ou a sua restituição sobre os cheques referidos nos números anteriores do presente aviso, os bancos devem proceder em conformidade com o descrito no Manual de Normas e Procedimentos do SPTR (MNP-SPTR).

ARTIGO 2.º

(Entrada em vigor)

O presente aviso entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2007.

O Governador, *Amadeu de J. Castelhana Maurício*.